



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 72/2025

Chuvísca/RS, 11 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

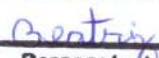
Encaminhamos à apreciação dos Nobres Legisladores, em o Projeto de Lei n.º 019/2025, que "CRIA EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL."

Atenciosamente,


Márcio Sidnei Konflanz
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores
Chuvísca/RS

Câmara Municipal
de Vereadores de Chuvísca

Protocolo n.º 123
Data: 11/04/2025
Horário: 14:58

Responsável



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 019/2025

Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei 019/2025, o qual objetiva criar empregos públicos de agente de endemias, destinados a atender ao Programa de Prevenção e Combate a Endemias, na forma da Lei Federal nº 11.350/2006 e alterações contidas na Lei Federal nº 13.595/2018.

O presente Projeto de Lei visa a criação do cargo de **Agente de Endemias** no Município de Chuvisca, para atendimento de Programa do Governo Federal, buscando garantir o controle e a erradicação de doenças transmissíveis e endêmicas, como a dengue, zika e chikungunya, bem como outras doenças que afetam a saúde pública local.

A criação deste cargo é de extrema importância para o fortalecimento das ações de vigilância e controle de vetores, essenciais para a promoção da saúde da população. O **Agente de Endemias** terá como atribuições a realização de atividades de prevenção, educação e fiscalização em relação às condições de saúde pública, especialmente aquelas relacionadas ao controle de focos de doenças transmissíveis por meio de vetores.

Além disso, com a aprovação deste projeto, busca-se estabelecer uma equipe técnica devidamente qualificada para garantir a atuação eficaz e contínua nas ações de saúde preventiva no município, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Quanto à exigência de residência no município, destacamos que tal medida visa assegurar que o profissional contratado tenha um vínculo mais próximo com a comunidade em que atuará, facilitando a interação direta com os cidadãos, o acompanhamento das condições locais e a eficácia no



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

trabalho desenvolvido. A exigência de residência, embora não obrigatória, é justificada pela necessidade de um conhecimento profundo da realidade social e territorial do município, o que contribui para a eficiência no combate às endemias.

A residência no município permitirá ao Agente de Endemias um maior comprometimento com o trabalho, maior entendimento das especificidades locais e, sobretudo, uma maior proximidade e confiança da população, resultando em um atendimento mais qualificado e eficaz.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação deste Projeto de Lei, que certamente contribuirá de maneira significativa para o bem-estar de toda a comunidade.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2025.


Márcio Sidnei Konflanz
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 019/2025

CRIA EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL.

Art. 1º Ficam criados 02 (dois) empregos públicos de Agente de Combate às Endemias, com exercício exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e lotação na Secretaria Municipal da Saúde, destinados a atender ao Programa de Prevenção e Combate a Endemias, na forma da Lei Federal nº 11.350/2006 e alterações contidas na Lei Federal nº 13.595/2018.

Art. 2º O emprego público de Agentes de Combate às Endemias será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º As especificações do emprego público de Agente de Combate às Endemias constam no Anexo I desta Lei.

Art. 4º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;
- II - ter concluído o ensino médio;
- III – residir no Município de Chuvisca, mediante comprovação;
- IV - Idade Mínima: 18 anos;
- V- Aprovação no teste de aptidão física.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único: Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

Art. 5º As contratações dar-se-ão através de Processo Seletivo, que será realizado sob a responsabilidade da Comissão Organizadora, instituída para o fim específico da coordenação geral do processo de seleção, e o processo reger-se-á, em todas as suas etapas, pelas normas constantes no Edital.

Art. 6º A investidura no emprego público de Agente de Combate às Endemias, dar-se-á mediante aprovação em Processo Seletivo Público, de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único: O prazo de validade do Processo Seletivo Público será de, no máximo 12 meses, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, conforme interesse da Administração Municipal.

Art. 7º O cargo de Agente de Combate a Endemias exige a realização de prova de aptidão física como parte do processo seletivo, de acordo com as atribuições do cargo e as condições físicas necessárias para o desempenho das atividades.

§1º A prova de aptidão física consistirá em testes que visem avaliar a capacidade do candidato para realizar as atividades exigidas pelo cargo, incluindo, mas não se limitando a:

- I- Caminhadas de longa distância;
- II- Transporte de equipamentos e materiais;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

III- Realização de atividades externas em condições climáticas diversas;

IV- Atividades que envolvam esforço físico moderado e intenso.

§2º Os critérios e os tipos de testes físicos serão definidos no edital do Processo Seletivo, sendo assegurado que tais exigências sejam compatíveis com as funções atribuídas ao cargo e que atendam ao princípio da isonomia.

§3º A avaliação de aptidão física será realizada por profissionais qualificados da área da saúde e/ou de educação física, conforme as normas do Processo Seletivo.

Art. 8º O vencimento dos Agente de Combate às Endemias será no valor de dois salários mínimos mensais.

Parágrafo único. Os vencimentos dos agentes de que trata este artigo, serão reajustados na mesma data e no mesmo percentual do piso nacional dos Agente de Combate às Endemias.

Art. 9º Ficam terminantemente proibidos a disponibilidade, o aproveitamento e a movimentação (remoção, redistribuição, cessão) dos servidores ocupantes dos empregos públicos ora criados, bem como o desvio de função, sob pena de responsabilidade do Titular do Órgão.

Art. 10º Será aplicada a penalidade de demissão do emprego público de Agente de Combate às Endemias, prevista na CLT, bem como na legislação específica Federal, Estadual e local, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – insuficiência de desempenho, apurada mediante procedimento administrativo;
- II – apresentação de declaração falsa de residência;
- III – a pedido do interessado;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

V – no caso de extinção do referido programa;

VI – quando o contratado deixar de residir, a qualquer tempo, na área territorial do Município de Chuvisca;

VIII – incorrer nas faltas previstas pela CLT.

Parágrafo único. No caso de abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, o mesmo será regido pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chuvisca/RS, 11 de abril de 2025.

Márcio Sidnei Konflanz
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

ANEXO

CARGO/EMPREGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

VENCIMENTO: DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS

VAGAS: 02 (DUAS)

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: realizar ações de atenção à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, no domicílio e demais espaços comunitários, identificando problemas de saúde, garantindo o encaminhamento aos serviços, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde.

Genéricas: realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares; identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

doenças infecciosas e agravos; orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território; informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros.

Específicas: executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica ou coleta de reservatórios de doenças; realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente indicado; executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território; executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; e exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo Sistema Único de Saúde.

Condições de Trabalho: Carga horária de 40 horas semanais.

Requisitos de ingresso:

*Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 920006551 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br*



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

- a) Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;
- b) Haver concluído o Ensino Médio;
- c) Idade Mínima: 18 anos;
- d) Residir no Município de Chuvisca, mediante comprovação;
- e) Aprovação no teste de aptidão física.



Prefeitura Municipal de Chuvisca
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Serviços Administrativos

OFÍCIO N° 0100/2025/SMS/DSA

Chuvisca, 06 de março de 2025.

Ao Senhor
Maycon Saalfeld
Secretário de Gestão Pública
Secretaria de Gestão Pública
Av. 28 de Dezembro, 3365
96193-000. Chuvisca. RS

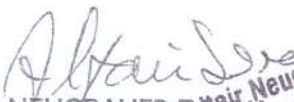
Assunto: Solicitação de processo seletivo público.

Considerando o Ofício n° 011/2024/UCCI que recomenda o processo seletivo público para a contratação de agente de combate de endemias;

Considerando o registro de consulta 75840/2024 na DPM, que define o quantitativo de agentes de combate às endemias por município;

Solicitamos o processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade das atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades para a contratação de empregados públicos de Agente de Combate às Endemias.

Atenciosamente,


JOSÉ ALTAIR NEUGBAUER e SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria N°004/2025
Secretário Municipal de Saúde
Chuvisca / RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA	
PROTOCOLO	
Em <u>06/03/2025</u>	Horário <u>15:30</u> hrs.
Encarregado <u>[Assinatura]</u>	
Número: <u>147</u>	

Av. 28 de Dezembro, 3333 - 0800 09 01 025
saude@chuvisca.rs.gov.br - www.chuvisca.rs.gov.br



Município de Chuvisca/RS
Sistema de Controle Interno
Unidade Central de Controle Interno

OFÍCIO Nº 011/2024/UCCI

Chuvisca, 23 de janeiro de 2024.

Ao Senhor
Joel Santos Subda
Prefeito
Gabinete do Prefeito

Assunto: processo seletivo público - agente de combate às endemias.

Excelentíssimo(a) senhor(a) Prefeito,

Considerando a Constituição Federal:

Art. 198, §4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.

Considerando a lei federal 11.350/2006 que regulamenta Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias:

Art. 8º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa.

Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 16. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável.

Considerando o manual de boas práticas na realização de concursos públicos e processos seletivos públicos de 2021 do TCE-RS (anexo):

Os dispositivos acima revelam, portanto, que processo seletivo público é uma espécie de concurso público [...] (p. 20).

Basicamente, a diferença entre processo seletivo público e concurso público regular é que naquele é possível exigir-se do candidato ao cargo ou emprego público de Agente Comunitário de Saúde que, desde a data da publicação do edital de abertura, resida na área de atuação [...]

Outra diferença é que no processo seletivo público, tanto para o cargo ou emprego público de Agente Comunitário de Saúde como para o de Agente de Combate a Endemias, é possível exigir-se do servidor a conclusão, com aproveitamento, de curso de formação [...] (p.21)

Quanto ao mais, processos seletivos públicos e concursos públicos são idênticos. Sujeitam-se aos mesmos princípios orientadores, reclamam o mesmo alcance em termos de divulgação, exigem provas igualmente consentâneas com a natureza e complexidade das respectivas atividades, demandam procedimentos garantidores da inviolabilidade das provas e dos cartões de resposta, submetem-se às regras previamente fixadas no edital e na legislação aplicável, para citar apenas alguns dos tantos exemplos que aqui seriam possíveis de mencionar. (p. 22).

Importante não confundir processo seletivo público com processo seletivo simplificado. [...] Além disso, enquanto o processo seletivo público demanda formalidades similares às de um concurso público – conforme descrito anteriormente (p. 23)

Considerando o ofício 123/2023/UCCI referente a PSP de ACS e ACE;

Reforça-se a recomendação:

- 1) Realizar processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade das atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades para a contratação de empregados públicos de Agentes de Combate às Endemias (ACE);
- 2) Realizar os mesmos processos realizados no planejamento e execução de um concurso público, já que o processo seletivo público é uma espécie de concurso público;
- 3) Observar os requisitos mínimos conforme a exigência do cargo de ACE: curso de formação inicial (de 40 horas ou mais) e, ensino médio de escolaridade;
- 4) Contratar por licitação (ou dispensa) empresa especializada e com experiência na elaboração e realização de concurso público e processo seletivo público;

Esse(s) documento(s) é de ciência e circulação restrita ao(s) servidor(s) responsável(s) pelas informações solicitadas, não deve(m) ser divulgado(s), encaminhado(s) ou entregue(s) a qualquer outra pessoa.

Respeitosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente

JONATHAN DANIEL ALVES DIAS

Data: 23/01/2024 13:29:25-0300

Verifique em <https://validar.itb.gov.br>



Pause & Perin - Advogados Associados

Somar experiências para dividir conhecimentos

OAB/RS 7.512

Interessado: CHUVISCA PM.

Registro da Consulta: 75840/2024.

Consultante: Jonathan Daniel Alves Dias, Controlador Interno.

Forma de Atendimento: Informação Eletrônica.

Número: 03988/2024.

Ementa:

AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) POR MUNICÍPIO. CRITÉRIOS QUE CONSIDERAM A SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA E DEMOGRÁFICA LOCAL. CONSIDERAÇÕES.

Resposta:

1. O quantitativo de ACE por município é definido com base em critérios epidemiológicos, demográficos e operacionais, visando atender às necessidades específicas de cada localidade, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

2. Critérios para determinação do número de ACE por Município:

2.1. Infestação pelo *Aedes aegypti*:

Municípios infestados: para localidades com presença confirmada do mosquito *Aedes aegypti*, vetor de doenças como dengue, zika e chikungunya, o parâmetro adotado é de 1 ACE para cada 800 imóveis.

Municípios não infestados: para aqueles sem infestação, o cálculo é de 1 ACE para cada 6.750 imóveis.

2.2. Risco de Malária:

Baixo Risco: em municípios infestados pelo *Aedes aegypti* e classificados com baixo risco para malária, há um acréscimo de 10% no número de ACE calculado pelo critério da dengue.

Médio Risco: Para aqueles com médio risco, o acréscimo é de 60%.

2.3. População Rural:

Em municípios não infestados pelo *Aedes aegypti*, considera-se 1 ACE para cada 5.000 habitantes rurais.

3. Com relação ao cofinanciamento, o Ministério da Saúde estabelece um limite máximo de ACE por município elegível para receber a Assistência Financeira Complementar - AFC da União. A última alteração no número de ACE financiados pela União foi determinada pela Portaria nº 535/2016. Em junho de 2024, o Ministério da Saúde anunciou o aumento de recursos para a contratação de ACE em 735 municípios de sete estados brasileiros, incluindo o Rio Grande do Sul. Essa medida tem como objetivo fortalecer as ações de vigilância em saúde, especialmente no combate à dengue, embora ainda se aguarde a publicação de portaria específica pelo Ministério da Saúde (Fonte: Saúde vai aumentar recursos para a contratação de agentes de endemias em 735 municípios — Ministério da Saúde)

4. Por fim, embora existam parâmetros gerais, o número de ACE por município não é fixo e deve ser ajustado conforme as necessidades locais, considerando fatores como infestação por vetores, risco de doenças endêmicas e características demográficas.



Pausé & Perin - Advogados Associados

Somar experiências para dividir conhecimentos

OAB/RS 7.512

Atenciosamente,

Porto Alegre, 26/12/2024.

Cleusa Kereski
OAB/RS nº 49145

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <https://pauseperin.adv.br/servicos-verificador> e digite o seguinte número verificador: 659787765533149095



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Nº 10

DATA: 11/04/2025

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal de 1988, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

Finalidade:

Este tem por finalidade contratar 02 Agentes de Endemias, conforme Projeto de Lei 019/2025.

☐ Aperfeiçoamento. ☒ Expansão. ☐ Substituição.

Situação Atual:

Cargo:	SERVIDORES NOMEADOS OU CONTRATADOS	Coeficiente	Vencimento Básico
A) -	0	0	R\$ -
B) -	0	0	R\$ -
C) -	0	0	R\$ -
D) -	0	0	R\$ -
E) -	0	0	R\$ -
F) -	0	0	R\$ -

Nova Operação:

Cargo:	SERVIDORES NOMEADOS OU CONTRATADOS	Coeficiente	Vencimento Básico
A) Agentes de Endemias	2	3,78	R\$ 3.036,00
B) -	0	0	R\$ -
C) -	0	0	R\$ -
D) -	0	0	R\$ -
E) -	0	0	R\$ -
F) -	0	0	R\$ -

ESTIMATIVA DE GASTOS E VIGÊNCIA DA DESPESA

Prazo: 12 meses.

VALOR REFERENCIAL: R\$ 803,07

ÍNDICE DE REPOSIÇÃO SALARIAL 0,00%

Metas de Inflação :		Aumento Real :		Encargos Sociais:	
2025	4,83%	2024	0,00%	INSS: 15,0426%	
2026	3,60%	2025	0,00%		
2027	3,50%	2026	0,00%		

Estimativa de Gastos: Nova Operação

Cargo:	Exercícios			
A) Agentes de Endemias	2025	2026	2027	2028
Vencimentos:	R\$ 72.864,00	R\$ 76.383,33	R\$ 79.133,13	R\$ 81.902,79
Férias:	R\$ 24.288,00	R\$ 25.461,11	R\$ 26.377,71	R\$ 27.300,93



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

13º Salário:	R\$	6.072,00	R\$	6.365,28	R\$	6.594,43	R\$	6.825,23
Remuneração:	R\$	103.224,00	R\$	108.209,72	R\$	112.105,27	R\$	116.028,95
Encargo Sociais	R\$	15.527,57	R\$	16.277,56	R\$	16.863,55	R\$	17.453,77
Remuneração Total:	R\$	118.751,57	R\$	124.487,27	R\$	128.968,82	R\$	133.482,72
B) -		2025		2026		2027		2028
Vencimentos:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Férias:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
13º Salário:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Remuneração:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Encargo Sociais	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Remuneração Total:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
C) -		2025		2026		2027		2028
Vencimentos:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Férias:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
13º Salário:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Remuneração:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Encargo Sociais	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Remuneração Total:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
D) -		2025		2026		2027		2028
Vencimentos:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Férias:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
13º Salário:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Remuneração:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Encargo Sociais	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Remuneração Total:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
E) -		2025		2026		2027		2028
Vencimentos:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

Férias:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
13º Salário:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Remuneração:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Encargo Sociais	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Remuneração Total:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-

F) -		2025		2026		2027		2028
Vencimentos:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Férias:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
13º Salário:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Remuneração:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Encargo Sociais	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Remuneração Total:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Remuneração Total (A+B+C+D+E+F)	R\$	118.751,57	R\$	124.487,27	R\$	128.968,82	R\$	133.482,72

Estimativa de Gastos: Situação Atual

Cargo:		Exercícios						
A) -		2025		2026		2027		2028
Vencimentos:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Férias:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
13º Salário:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Remuneração:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Encargo Sociais	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Remuneração Total:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-

B) -		2025		2026		2027		2028
Vencimentos:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Férias:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
13º Salário:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Remuneração:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

Encargo Sociais	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
-----------------	-----	---	-----	---	-----	---	-----	---

Remuneração Total:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
--------------------	-----	---	-----	---	-----	---	-----	---

C) -		2025		2026		2027		2028
------	--	------	--	------	--	------	--	------

Vencimentos:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
--------------	-----	---	-----	---	-----	---	-----	---

Férias:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
---------	-----	---	-----	---	-----	---	-----	---

13º Salário:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
--------------	-----	---	-----	---	-----	---	-----	---

Remuneração:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
--------------	-----	---	-----	---	-----	---	-----	---

Encargo Sociais	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
-----------------	-----	---	-----	---	-----	---	-----	---

Remuneração Total:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
--------------------	-----	---	-----	---	-----	---	-----	---

D) -		2025		2026		2027		2028
------	--	------	--	------	--	------	--	------

Vencimentos:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
--------------	-----	---	-----	---	-----	---	-----	---

Férias:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
---------	-----	---	-----	---	-----	---	-----	---

13º Salário:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
--------------	-----	---	-----	---	-----	---	-----	---

Remuneração:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
--------------	-----	---	-----	---	-----	---	-----	---

Encargo Sociais	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
-----------------	-----	---	-----	---	-----	---	-----	---

Remuneração Total:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
--------------------	-----	---	-----	---	-----	---	-----	---

E) -		2025		2026		2027		2028
------	--	------	--	------	--	------	--	------

Vencimentos:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
--------------	-----	---	-----	---	-----	---	-----	---

Férias:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
---------	-----	---	-----	---	-----	---	-----	---

13º Salário:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
--------------	-----	---	-----	---	-----	---	-----	---

Remuneração:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
--------------	-----	---	-----	---	-----	---	-----	---

Encargo Sociais	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
-----------------	-----	---	-----	---	-----	---	-----	---

Remuneração Total:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
--------------------	-----	---	-----	---	-----	---	-----	---

F) -		2025		2026		2027		2028
------	--	------	--	------	--	------	--	------

Vencimentos:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
--------------	-----	---	-----	---	-----	---	-----	---

Férias:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
---------	-----	---	-----	---	-----	---	-----	---

13º Salário:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
--------------	-----	---	-----	---	-----	---	-----	---



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

Remuneração:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Encargo Sociais	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Remuneração Total:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Remuneração Total (A+B+C+D+E+F)	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO	R\$	118.751,57	R\$	124.487,27	R\$	128.968,82	R\$	133.482,72

Estimativa de Impacto Orçamentário:

Órgão: 04 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICIPIO

Recurso Vinculado ASPS E APOORTE FINANCEIRO

Dotação Orçamentária		Exercícios						
		2025		2026		2027		2028
Saldo Atualizado:	R\$	4.463.424,61	R\$	4.681.799,11	R\$	4.850.343,88	R\$	5.020.105,91
Comprometida:	R\$	2.353.200,29	R\$	2.466.859,86	R\$	2.555.666,82	R\$	2.645.115,16
Nova Operação:	R\$	118.751,57	R\$	124.487,27	R\$	128.968,82	R\$	133.482,72
Subst. de Servidor:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Resultado	R\$	1.991.472,75	R\$	2.090.451,97	R\$	2.165.708,24	R\$	2.241.508,03
Credito Adicional:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Saldo Orçam. Total:	R\$	1.991.472,75	R\$	2.090.451,97	R\$	2.165.708,24	R\$	2.241.508,03

Conforme análise dos dados acima, é possível realizar a despesa, pois, há recursos orçamentários para sua realização.

Estimativa de Impacto Financeiro:

Recurso Vinculado ASPS E APOORTE FINANCEIRO

Recursos Financeiros		Exercícios					
	2025		2026		2027		2028
Saldo Fin. Ex. Anterior:	R\$ -	R\$	2.110.224,32	R\$	4.574.293,09	R\$	7.127.068,34
Receita Estimada:	R\$ 4.463.424,61	R\$	4.679.008,02	R\$	4.847.452,31	R\$	5.017.113,14
Saldo Fin. Estimado:	R\$ 4.463.424,61	R\$	6.789.232,34	R\$	9.421.745,40	R\$	12.144.181,48
Desembolso Estimado	R\$ 2.471.951,86	R\$	2.090.451,97	R\$	2.165.708,24	R\$	2.241.508,03
Saldo Fin. Estimado:	R\$ 1.991.472,75	R\$	4.698.780,37	R\$	7.256.037,16	R\$	9.902.673,45



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

Conforme análise dos dados acima, é possível realizar a despesa, pois, há recursos financeiros para sua realização.

Estimativa de Impacto das Metas:

Resultado Primário	Exercícios							
	2025		2026		2027		2028	
Meta de Resultado Primário	R\$	(206.546,11)	R\$	(213.981,77)	R\$	(221.471,13)	R\$	(229.222,62)
(-) Impacto na meta de Resultado Primário	R\$	118.751,57	R\$	124.487,27	R\$	128.968,82	R\$	-
(=) Resultado Primário com a nova despesa	R\$	(325.297,68)	R\$	(338.469,04)	R\$	(350.439,95)	R\$	-

COMPATIBILIDADE COMO PPA, LDO E LOA, BEM COMO INCISOS I E II DO § 1º DO ART. 169 DA CF/88

Plano Plurianual - Lei Municipal nº 1316-2021

Exercício de 2022.	Exercício de 2023.	Exercício de 2024.	Exercício de 2025.
☒ Adequado.	☒ Adequado.	☒ Adequado.	☒ Adequado.
☐ Inadequado.	☐ Inadequado.	☐ Inadequado.	☐ Inadequado.

Obs:

A despesa se encontra prevista no Plano Plurianual.

Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº

1465-2024

Exercício de 2025.	Exercício de 2026.	Exercício de 2027.	Exercício de 2028.
☒ Adequado.	☒ Adequado.	☒ Adequado.	☒ Adequado.
☐ Inadequado.	☐ Inadequado.	☐ Inadequado.	☐ Inadequado.

Obs:

A despesa se encontra prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº

1472-2024

Exercício de 2025.	Exercício de 2026.	Exercício de 2027.	Exercício de 2028.
☒ Adequado.	☒ Adequado.	☒ Adequado.	☒ Adequado.
☐ Inadequado.	☐ Inadequado.	☐ Inadequado.	☐ Inadequado.

Obs:

A despesa se encontra prevista na Lei Orçamentária Anual 2025. Nos próximos exercícios 2026, 2027 e 2028 as despesas estarão previstas.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Mês Referência: mar/25

Item	Exercícios							
	2025		2026		2027		2028	
1 - RCL do Período	R\$	33.596.568,06	R\$	36.956.224,87	R\$	38.144.870,93	R\$	41.959.358,03
1.1 - RCL Exercício Atual	R\$	10.805.873,33	R\$	11.886.460,66	R\$	13.075.106,73	R\$	14.382.617,40
1.2 - RCL Exercício Anterior	R\$	22.790.694,73	R\$	25.069.764,20	R\$	25.069.764,20	R\$	27.576.740,62



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

2 - Gastos Pessoal do Período	R\$	13.569.036,77	R\$	14.224.421,25	R\$	14.736.500,41	R\$	15.252.277,93
2.1 - Gastos Pessoal Ex. Atual	R\$	1.986.248,46	R\$	2.082.184,26	R\$	2.157.142,89	R\$	2.232.642,90
2.2 - Gastos Pessoal Ex. Anterior	R\$	11.582.788,31	R\$	12.142.236,99	R\$	12.579.357,52	R\$	13.019.635,03

3 - Percentua RCL								
Comprometida com Despesas		40,39%		38,49%		38,63%		36,35%
Com Pessoal Bruta								

4 - Deduções:

4.1 - Reposição Salarial	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.1.1 - Ex. Atual	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.1.2 - Ex. Anterior	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-

4.5 - FERIAS/13º SALARIO INDENIZ	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.5.1 - Ex. Atual	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.5.2 - Ex. Anterior	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-

4.9 - Total Deduções	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.9.1 - Ex. Atual	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.9.2 - Ex. Anterior	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-

5 - Despesa com Pessoal Líquida	R\$	13.569.036,77	R\$	14.224.421,25	R\$	14.736.500,41	R\$	15.252.277,93
5.1 - Ex. Atual	R\$	1.986.248,46	R\$	2.082.184,26	R\$	2.157.142,89	R\$	2.232.642,90
5.2 - Ex. Anterior	R\$	11.582.788,31	R\$	12.142.236,99	R\$	12.579.357,52	R\$	13.019.635,03

6 - Percentua RCL								
Comprometida com Pessoal		40,39%		38,49%		38,63%		36,35%
Excluída Reposição Salarial								

7 - Valor do Impacto Proposto	R\$	118.751,57	R\$	124.487,27	R\$	128.968,82	R\$	133.482,72
-------------------------------	-----	------------	-----	------------	-----	------------	-----	------------

8 - Valor do Impactos Ant.	R\$	157.687,07	R\$	165.303,36	R\$	171.254,28	R\$	177.248,18
----------------------------	-----	------------	-----	------------	-----	------------	-----	------------

9 - Despesas com Substituição de Servidor	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
---	-----	---	-----	---	-----	---	-----	---

10 - Valor de Impacto Líquido (6 +7-8)	R\$	276.438,64	R\$	289.790,63	R\$	300.223,09	R\$	310.730,90
--	-----	------------	-----	------------	-----	------------	-----	------------

11 - Percentua da RCL								
Comprometida com Desp. Com								
Pessoal Impacto Proposto =		0,82%		0,78%		0,79%		0,74%
(10/1)								

12- Percentua RCL								
Comprometida com Pessoal								
com Impacto Proposto = (2-		41,21%		39,27%		39,42%		37,09%
4,9+10)/1								

11 - Resultado do Impacto, temos:

Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.

Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

CONCLUSÃO

1 - Obrigatoriedade constituições

Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando da Lei Municipal nº 1.617/2015 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao art. 71 da LC 101/2000.

Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Parecer

1 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

Senhor Ordenador da Despesa, informamos que conforme os dados acima, esta operação demonstra que o impacto no percentual de despesas de pessoal conforme projeções para o período em análise de 41,21%, o qual será novamente auferido no primeiro semestre de 2025 e posteriormente no segundo semestre de 2025, que será o índice oficial de 2025, É o nosso parcer, salvo melhor Juízo.

2 - Recursos Financeiros e Orçamentários:

Senhor Ordenador da Despesa informamos que conforme os dados acima, em relação a recursos financeiros que a operação esta apta para sua realização conforme programação financeira para o período, podendo a mesma ser realizada. É o nosso parcer, salvo melhor Juízo.

11/04/2025


Mauro Sérgio Rocha da Silva
Contador CRC/RS058342/O



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, MARCIO SIDINEI KONFLANZ, Prefeito Municipal de Chuvisca - RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para operação que tem por objetivo dar suporte ao Projeto de Lei 019/2025, que tem por objetivo contratação de : 02 Agentes de Endemias.

11/04/2025

MARCIO SIDINEI KONFLANZ
Prefeito Municipal